



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . .	43\$

Avulso: Número de duas páginas 30\$;  
de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Portaria n.º 5:210** — Amplia o prazo de despacho para consumo do açúcar cuja nacionalização, com pagamento das taxas anteriores ao decreto n.º 14:241, foi permitida pela portaria n.º 5:169.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 15:030** — Revoga os decretos n.º 3:017 (proibia a transmissão a estrangeiros da propriedade ou uso de qualquer embarcação portuguesa); n.º 3:412 (proibia às empresas e outras entidades portuguesas que exercessem a indústria de transporte, por mar, de passageiros ou carga desviar das carreiras estabelecidas os navios nela utilizados ou alterarem o plano dessas carreiras), e n.º 3:525 (coordenava num só diploma o disposto nos decretos n.º 3:017 e 3:412 e ampliava as suas disposições) — Restabelece as disposições legais vigentes à data da publicação dos decretos revogados.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 15:031** — Aprova o regulamento sobre o esgôto dos porões e tanques de lastro das embarcações.

**Rectificação ao decreto n.º 14:950**, que aprova o regulamento sobre ventilação a bordo das embarcações.

**Rectificação ao decreto n.º 14:951**, que aprova o regulamento sobre instalações frigoríficas a bordo das embarcações.

**Portaria n.º 5:211** — Esclarece dúvidas na interpretação do artigo 1.º do decreto n.º 10:122, que regula o abono de vencimentos aos oficiais da armada em gozo de licença disciplinar.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 15:032** — Estabelece desde já o regime de separação de sexos nas escolas das localidades em que haja mais de uma escola de instrução primária elementar.

**Decreto n.º 15:033** — Determina a entrega pelo Estado à Junta de Freguesia de Leça do Bailio, concelho de Matosinhos, de uma quantia legada com destino à construção de uma escola e autoriza a mesma Junta a tomar posse da Quinta de Minarvela, no concelho de Sintra, cujos rendimentos são destinados à sustentação dessa escola.

mês corrente o prazo de despacho para consumo do açúcar cuja nacionalização, com pagamento das taxas anteriores ao decreto n.º 14:241, de 9 de Setembro de 1927, foi permitida até o dia 15 de Fevereiro presente pela portaria n.º 5:169, de 17 de Janeiro último.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1928.—O Ministro das Finanças, *João José Sinel de Cordes*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Fomento Comercial

### Decreto n.º 15:030

As circunstâncias excepcionais resultantes do estado de guerra determinaram a promulgação de diversas medidas de interesse para a economia nacional, algumas das quais ainda se encontram em vigor.

Não se sentindo actualmente a necessidade que havia dado causa a essas medidas e constituía a sua maior justificação; e

Convindo restabelecer as normas que anteriormente a elas se observavam;

Ouvido o Conselho Superior do Comércio e Indústria (Secção de Marinha Mercante):

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam revogados os decretos n.ºs 3:017, 3:412 e 3:525, respectivamente de 7 de Março, 29 de Setembro e 6 de Novembro de 1917.

Art. 2.º São restabelecidas as disposições legais vigentes à data da publicação dos decretos a que se refere o artigo 1.º

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Fevereiro de 1928.—ANTÓNIO Ós-

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

### Portaria n.º 5:210

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que seja ampliado até o fim do